

Lei n° 1083, de 27 de outubro de 1960.

Dispõe sobre taxas de construções

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de construções etc., serão arrecadadas na forma do Código Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

- | | |
|--|-------------|
| 1- Construção e edificação em geral, andar térreo por metro quadrado | Cr\$ 3.00 |
| 2- Idem, idem, andares superiores por metro quadrado | Cr\$ 5.00 |
| 3- Construção, edificação de barracões e . garage, seu divisão, por metro quadrado | Cr\$ 5.00 |
| 4- Reforma de prédio, barracão, fábrica, etc. | Cr\$ 120.00 |
| 5- Alugueres, por metro linear, por trimestre | Cr\$ 8.00 |
| 6- Iluminações decorativas, cada | Cr\$ 80.00 |
| 7- Letreiros, cada | Cr\$ 80.00 |
| 8- Nivelamentos ou alinhamento, cada | Cr\$ 150.00 |
| 9- Fiscalização de obras | Cr\$ 150.00 |
| 10- Tapumes, por metro linear | Cr\$ 15.00 |

Parágrafo único - Nas construções é obrigatório a colocação de tapumes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de outubro de 1960.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de outubro de

1960


Secretário.